



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021 – G.P.

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público, me manifesto apresentando Parecer sobre o **LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.**

INTRODUÇÃO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

A manifestação desta Coordenadoria de Controle Interno se dá com fulcro no inciso VI do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 PMNI

FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Gestão Pública, indicando o objeto e quantitativos para atendimento das necessidades (Memorando e Solicitações de Despesas).

Observou-se ainda que foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo realizado pelo Departamento de Compras, Termo de Referência com justificativa de conveniência, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos



.....
.....
orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro e Termo de Autuação.

Quanto aos preços estimados para a contratação do objeto, verifica-se que foram realizados orçamentos prévios, os quais foram utilizados para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 64.040,00** (sessenta e quatro mil e quarenta reais).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou a Minuta do Edital e seus anexos considerando como modalidade o Pregão Presencial, consoante disposto pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA MUNICÍPIO”**.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e da nº Lei 10.520/2002 foram preenchidos.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como a minuta de Contrato obedece às normas legais vigentes.

Outrossim, excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

FASE EXTERNA

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta



Prefeitura Municipal, no dia 14/03/2022, no Diário Oficial da União, no dia 14/03/2022, no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 14/03/2022, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 15/03/2022, ficando definida a data de 25/03/2022 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Desta forma, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere na Ata de Realização do Pregão Presencial, o certame teve início no dia **25/03/2022**, às 09h00min.

No dia, hora e local previamente designado - e após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação (**BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP, RPM SOLUÇÕES EIRELI EPP e A C BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**), foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento.

O Pregoeiro após realização da referida análise, credenciou as empresas **BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP, RPM SOLUÇÕES EIRELI EPP e A C BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** para formulação das propostas, lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente e demais atos relativos ao certame.

Durante a sessão, ficou observado que o Pregoeiro realizou adequadamente os procedimentos de competição, de negociação, e de verificação dos documentos das empresas que ofertaram os menores preços, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obtiveram-se os seguintes resultados por fornecedor:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP	001	21.600,00
RPM SOLUÇÕES EIRELI EPP	002	20.040,00
A C BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI	003	19.200,00



TOTAL GERAL

60.840,00

Finalizada a fase de lances, verificou-se que as propostas das empresas **BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP, RPM SOLUÇÕES EIRELI EPP e A C BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, atenderam às especificações do Edital. Em relação a análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com o estimado para a presente contratação.

A sessão pública foi encerrada, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. As licitantes melhores classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza as leis e princípios que cingem os processos licitatórios.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas **BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI EPP, RPM SOLUÇÕES EIRELI EPP e A C BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** (vencedoras do certame), verifica-se que as mesmas cumpriam os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram suas autenticidades comprovadas.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2022 PMNI – S.R.P.**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminho o Parecer para juntada os autos e a Prefeita de Nova Ipixuna e a Secretária de Gestão Pública, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 29 de março de 2022.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno
Contador | Especialista em Licitações e Contratos

CRC PA 018983/O-1

Portaria nº 011/2021 – G.P.